



Resolução CRESS/RJ nº 114/ 2015

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos de pesquisa no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região / Rio de Janeiro (CRESS/RJ).

O presidente do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberado pelo Conselho Pleno de 17 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o 10º princípio fundamental do Código de Ética do Assistente Social, que ressalta o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;

CONSIDERANDO a pesquisa como mecanismo de aprofundamento do conhecimento da realidade social, podendo potencializar a contribuição para o acesso a direitos com vistas à qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a relevância da relação entre o CRESS/RJ e as instituições de ensino superior, nesta Resolução especialmente no que tange a pesquisas sobre a formação e o exercício profissional de assistentes sociais cujas dimensões tenham dados disponíveis no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o acesso a dados que o CRESS/RJ possua para fins de pesquisas acadêmicas;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas que subsidiou a construção desta Resolução, realizadas a partir de projeto de intervenção de estágio em Serviço Social ao longo dos anos de 2014/2015;

Resolve:

Art. 1º. O acesso a dados e/ou conteúdos existentes no CRESS/RJ para fins de realização de pesquisas acadêmicas passa, a partir desta data, a seguir as previsões desta Resolução.

Parágrafo primeiro. Exclui-se da definição de pesquisa acadêmica, no que diz respeito a sua realização, a sistematização do exercício profissional realizado dentro do CRESS/RJ, bem como elaborações coletivas de comissões, núcleos e outras instâncias internas do Conselho. Tais sistematizações e elaborações também poderão, uma vez cumpridas as previsões desta Resolução, ser objeto de acesso por parte de pesquisadores/as.

Parágrafo segundo. Todas as previsões desta Resolução aplicam-se a conselheiros/as e trabalhadores/as do CRESS/RJ.

DA RECEPÇÃO DE SOLICITAÇÕES

Art. 2º. Solicitações de pesquisa de dados e/ou conteúdos existentes no CRESS/RJ poderão ser feitas em dois formatos:

- I. por e-mail;
- II. presencialmente, na secretaria da entidade.

Parágrafo primeiro. A solicitação será sempre feita por escrito e deverá ser protocolada junto ao Sistema de Controle de Documentos e Protocolos (SISDOC) para viabilizar posterior acompanhamento.

Parágrafo segundo. Para efeito do protocolo a que se refere o parágrafo anterior, o/a pesquisador/a deverá preencher o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PESQUISA (anexo I da presente Resolução), bem como apresentar os documentos nele solicitados.

Parágrafo terceiro. Após o protocolo, toda a documentação será encaminhada à coordenação da Comissão de Formação Profissional.

Art. 3º. Protocolada a solicitação, o/a pesquisador/a receberá retorno, a título de comprovante/recibo com cópia da presente Resolução, do qual constará o número de registro junto ao SISDOC, de modo a acompanhar os procedimentos e tomar conhecimento de seu *modus operandi*, fluxos, prazos e aspectos adicionais.

DA AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. A coordenação da Comissão de Formação Profissional tomará ciência da solicitação e a encaminhará:

- I. quando a solicitação guardar relação com uma ou mais Comissão(ões), para sua(s) respectiva(s) coordenação(ões);
- II. quando a solicitação guardar relação com um ou mais núcleos, para o diretor(a) responsável por seu acompanhamento;
- III. quando a solicitação não guardar nenhuma relação direta com as Comissões ou com os núcleos, para apreciação do Conselho Pleno subsequente, com seu parecer inicial.

Parágrafo primeiro. De posse da solicitação, a coordenação da respectiva Comissão ou o/a diretor/a responsável pelo acompanhamento do núcleo elaborará um parecer sucinto que apreciará se o CRESS/RJ possui os dados e/ou conteúdos solicitados ou não e, eventualmente, outras informações que o CRESS/RJ possua e que, embora não solicitadas, possam ser relevantes para a pesquisa, a ser apresentado, em última instância, ao Conselho Pleno subsequente.

Parágrafo segundo. Os procedimentos previstos neste artigo devem ser concluídos no prazo máximo de um mês.

Parágrafo terceiro. Em casos excepcionais ou em caráter de urgência, poderão ser realizadas avaliações de solicitação de pesquisa *ad referendum* do Conselho Pleno, que serão feitas pela coordenação da Comissão de Formação Profissional e pela Presidência do Conselho.

DA ACEITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º. Com a aceitação da pesquisa, o CRESS/RJ irá contatar o/a pesquisador/a para conhecimento e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO (anexo II da presente Resolução).

Parágrafo único. O TERMO DE COMPROMISSO deverá ser assinado pelo/a pesquisador/a em duas vias, uma a ser destinada à/ao pesquisador/a e a outra a ser arquivada em pasta própria no Conselho pela equipe de Secretaria.

DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Art. 6º. As pesquisas poderão ser efetuadas no espaço físico do Conselho ou não, considerando as especificidades dos dados e/ou conteúdos requeridos pelo/a pesquisador/a.

Art. 7º. A realização da pesquisa no espaço físico do CRESS/RJ pressupõe o agendamento de espaço com os funcionários da secretaria e com os responsáveis pelos dados e/ou conteúdos solicitados, através do e-mail secretaria@cressrj.org.br.

Parágrafo único. A pesquisa realizada com dados e/ou conteúdos físicos terá acompanhamento parcial ou integral de pessoa indicada pelo CRESS/RJ.

DO ENCERRAMENTO DA PESQUISA

Art. 8º. Com o encerramento da pesquisa, o/a pesquisador/a disponibilizará uma cópia impressa e uma digital de seu produto final, para fins de conhecimento e disponibilização para consultas no acervo bibliográfico do Conselho.

Parágrafo primeiro. O resultado final da pesquisa poderá ser divulgado nos instrumentos de comunicação do CRESS/RJ e subsidiar a produção de materiais para orientação da categoria, caso o CRESS/RJ julgue interessante e em contato com o/a pesquisador/a.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses previstas pelo parágrafo anterior, serão resguardadas as citações da fonte dos dados e/ou conteúdos e de autoria da pesquisa.

DOS COMPROMISSOS DO/A PESQUISADOR/A

Art. 9º. Serão responsabilidades do/a pesquisador/a, durante todo o processo de pesquisa, os itens abaixo:

- I. compromisso com o sigilo dos dados e/ou conteúdos durante todas as fases da pesquisa, quando eles assim o exigirem, como expressa o TERMO DE COMPROMISSO a ser assinado;

II. citação de fonte e, quando couber, de autoria;

III. a viabilização da autorização do Comitê de Ética da instituição de ensino superior a qual estiver vinculado, quando necessário, conforme previsões do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

IV. a conservação do material consultado em seu perfeito estado.

Parágrafo primeiro. Os níveis de sigilo estarão definidos no âmbito das regulamentações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011).

Parágrafo segundo. A pesquisa poderá ser suspensa ou encerrada a qualquer momento, diante da suspeita e comprovação de que houve violação destes compromissos, sendo resguardados os direitos de defesa e contraditório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Será livre o acesso à pesquisa, cumpridas as exigências desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Formação Profissional do CRESS/RJ, que apresentará parecer substanciado ao Conselho Pleno do CRESS/RJ para deliberação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.



Rodrigo Silva Lima

Presidente

ANEXO I



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PESQUISA

A) Dados do/a pesquisador/a

Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

B) Dados da pesquisa

Instituição à qual a pesquisa está vinculada:

Nível acadêmico: Graduação Especialização Mestrado Doutorado
 Pós-doutorado

Título do projeto (caso haja):

Apresente brevemente a pesquisa, a partir dos seguintes itens:

- a) eixo central da pesquisa a ser realizada;
- b) dados e/ou conteúdos cujo acesso solicita ao CRESS/RJ, bem como propósitos e resultados esperados a partir deste acesso;
- c) metodologia a ser desenvolvida com os dados e/ou conteúdos obtidos junto ao CRESS/RJ;
- d) estimativa de duração da pesquisa, a partir da aprovação de realização da pesquisa;
- e) informação sobre eventual vinculação com algum projeto de pesquisa.

ATENÇÃO: É necessário apresentar cópia dos dados informados nos itens “A” e “B”, presencialmente ou digitalizada.



Assinatura

ANEXO II



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, pesquisador/a da _____ (instituição), pretendo realizar pesquisas no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região/RJ sobre o tema _____.

Na condição de pesquisador/a, assumo e reconheço que,

I. devo seguir o exposto pela Resolução CRESS/RJ nº 114/ 2015, em especial no tocante:

- a) ao sigilo dos dados e/ou conteúdos;
- b) citação de fonte e de autoria;
- c) autorização do Comitê de Ética da instituição de ensino superior, se necessário;

II. a pesquisa poderá ser suspensa ou encerrada a qualquer momento caso algum dos compromissos previstos para o/a pesquisador/a e contidos na Resolução acima citada seja violado;

III. com o encerramento da pesquisa, disponibilizarei uma cópia impressa e uma digital do resultado final para o acervo do CRESS/RJ;

IV. os resultados da pesquisa que farei poderão se tornar públicos através dos instrumentos de comunicação do CRESS/RJ, caso o CRESS/RJ identifique tal interesse e estabeleça contato anterior comigo.

V. ter cuidado com a preservação de material documental pesquisado.

Tenho, ainda, ciência de que transgredir quaisquer previsões deste Termo de Compromisso me submete às medidas previstas e cabíveis.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Assinatura do/a pesquisador/a